



Visão do direito



Paulo Magalhães Nasser

Advogado, doutor e mestre em direito pela PUC-SP. Mestre em direito pela London School of Economics. Professor doutor do Mestrado da Universidade de Santo Amaro (Unisa) e da pós-graduação da PUC-Rio e PUCCamp

STJ define limites para anulação de sentença arbitral

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu recentemente diretrizes para a anulação de sentenças arbitrais, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais de arbitragem. Ao julgar o pedido de um médico para anular uma arbitragem que perdeu contra uma empresa de saúde da operadora Amil, o STJ destacou que a mera omissão de informações pelo árbitro, no exercício do dever de revelação, não é suficiente para desconsiderar a sentença de um tribunal arbitral, a menos que esta omissão comprometa concretamente a imparcialidade e a confiança das partes no processo.

Um dos instrumentos para controlar a imparcialidade no processo é o dever de revelação, pelo qual devem ser informados às partes fatos que possam representar conflito de interesse ou dúvida quanto à independência do árbitro na disputa.

No caso julgado, o médico buscava anular a sentença arbitral, alegando que um dos árbitros não revelou informações que poderiam indicar parcialidade. Uma das teses era a de que imprecisões

ou omissões no momento da revelação levariam à automática anulação da sentença. A parte somente levantou o argumento de falha na revelação quando perdeu a causa. A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, rejeitou o argumento de que a simples omissão do árbitro representaria necessariamente a falta de imparcialidade.

O voto destacou que a omissão só compromete a sentença se for relevante para demonstrar a parcialidade no julgamento e a quebra da independência. O ministro Marco Aurélio Bellizze frisou que a sentença arbitral somente poderia ser anulada com provas sólidas e irrefutáveis da parcialidade do árbitro. A falha no dever de revelação, isoladamente, não causaria anulação, porque não compromete a imparcialidade do árbitro para solução da disputa que lhe foi submetida.

O STJ está alinhado às Diretrizes da International Bar Association sobre Conflito de Interesses em Arbitragem Internacional, que enfatizam que a não divulgação de certos fatos não

leva automaticamente à conclusão de que haja conflito de interesses ou que a desqualificação do árbitro é necessária. Essa visão é compartilhada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem e por diversas jurisdições. A decisão do STJ reforça a necessidade de comportamento ético e proativo das partes na investigação de possíveis impedimentos dos árbitros.

Na prática, incentiva que haja equilíbrio entre a revelação de fatos que podem concretamente representar dúvida quanto à imparcialidade e o escrutínio desproporcional de dados dos árbitros relativos a décadas de atuação, conhecido como “overdisclosure”.

As avaliações subjetivas das partes não podem comprometer a segurança jurídica das arbitragens, sob risco de permitir que fatos irrelevantes sirvam de base para a parte perdedora impedir o cumprimento de uma sentença e tornar inefetivo o sistema de justiça. O STJ estabelece um marco evolutivo fundamental para a arbitragem, ao descartar o dever de revelação como um fim em si mesmo. A revelação é um mecanismo de

controle da imparcialidade, mas a falha no seu cumprimento não elimina a necessidade de provar que o fato novo, de maneira objetiva, representa a quebra da independência.

É crítico que a parte perdedora em uma arbitragem se interesse por investigar a trajetória profissional de um árbitro apenas a partir da contagem dos 90 dias que a lei concede para se anular uma sentença. Nessas situações, parece nítido que o interesse investigativo da parte somente é despertado após a derrota. De outro lado, se o fato já era conhecido, a boa-fé não pode permitir que se tivesse guardado na manga esta carta para o caso de uma sentença desfavorável.

O Brasil não pode perder seu espaço de maior praça de arbitragem da América Latina com manobras de perdedores inconformados. A posição de vanguarda do Brasil na arbitragem deve ser preservada e a decisão recente do STJ contribui para fortalecer a segurança jurídica que as partes buscam quando elegem o procedimento.



Carlos Ximenes

Especialista no setor bancário e em contratos comerciais, sócio do escritório Castro Barros Advogados

Consultório jurídico

Caos cibernético e seguro

O apagão cibernético vivido no último dia 19 de julho, dentre outras consequências, resultou no atraso de milhares de voos no mundo. No Brasil, o impacto foi menor, mas houve atraso de voos e instabilidade em sistemas de bancos e

empresas. As perdas decorrentes desse evento podem ter repercussões no mercado segurador.

Resultado da constante necessidade de adaptação do seguro à realidade, o seguro contra riscos cibernéticos objetiva conferir proteção contra as consequências financeiras de ataques cibernéticos, violação de dados e outras ameaças relacionadas à tecnologia. Globalmente, o mercado de seguro contra riscos cibernéticos deve chegar,

em 2025, ao valor de US\$ 22,5 bilhões e a US\$ 33,3 bilhões em 2033, de acordo com estimativas da Munich Re.

Até onde se tem notícia, o evento foi causado por um bug no sistema de controle de qualidade da CrowdStrike, afetando os clientes da empresa com dispositivos da Microsoft Windows em todo o mundo.

Outro ramo do seguro potencialmente envolvido é o seguro de responsabilidade civil, que tem como objetivo

proteger o patrimônio e amparar sua empresa pelas reclamações relativas a danos decorrentes da prestação de serviços profissionais a terceiros. Essas perdas podem abranger os claims de passageiros prejudicados pelos atrasos de voos, por exemplo.

Enfim, o seguro, que tem como objetivo primordial a proteção contra perdas não previstas, está sempre se atualizando para se adequar à realidade social e pode ser envolvido em mais esse evento.